



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI Nº 639,

DE 07 DE JUNHO DE 1.999.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta lei, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do;

I - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n.º 362/91, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação social, competindo-lhe especialmente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

I – Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Tabuleiro do Norte;

II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário do Trabalho e Ação Social;

IV – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Tabuleiro do Norte;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 14 (quatorze) Entidades, sendo:

I- 07 (sete) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais (a critério do Poder Executivo).

II- 07 (sete) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Tabuleiro do Norte, escolhidas em Fórum D C A.

§ 1.º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2.º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma única recondução subseqüente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I- Colegiado;

II-Comissão Executiva;

§ Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição subseqüente.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

§ Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social e gerido, de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo (a) Representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhes especialmente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- I- Definir as ações de atendimento;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III - Elaborar o orçamento anual do Fundo..

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta lei:

- I- Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV- Recursos de aplicações financeiras;
- V- Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI- Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII- Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

§ 1.º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Tabuleiro do Norte, na forma estabelecida por esta lei, e por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o período subsequente..

§ 2.º - O Processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3.º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4.º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1.º - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao cargo em comissão ao nível de Chefe de Unidade do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2.º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da previdência social, de um seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 11 - A Secretaria de Trabalho e Ação social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos, além dos critérios a serem estabelecidos no Edital para o processo de escolha:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça local;

II - Comprovação de residência no Município de Tabuleiro do Norte, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - Segundo grau completo.

Art. 13 - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 14 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III- Não comparecer injustificadamente as reuniões do Conselho;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 15 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para esse fim.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do conselho Tutelar.

Art. 17 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de junho de 1999.

José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal